Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 008
01 de março de 2013

Dispõe sobre a fixação da sede de controle de freqüência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 8604 de 27/01/2009, e com o objetivo de regulamentar os Artigos 67 e 155 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações, dispõe sobre a fixação da sede de controle de freqüência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente.

Artigo 1° - O titular de cargo de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Quadro 1 terá como sede de controle de freqüência a Unidade Educacional na qual está classificado seu cargo ou na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as normas estabelecidas.

§ 1° - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro 2 terão sede de controle de frequência na Unidade Educacional em que estiverem em exercício e, na ausência desta, na Secretaria Municipal da Educação.

§ 2° - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, à situação do docente que rege classe ou ministra aulas a título de constituição de jornada de trabalho docente, ampliação de jornada e/ou de carga suplementar de trabalho, em outras unidades educacionais.

Artigo 2° - A sede de controle de frequência dos professores com contrato temporário será a unidade educacional onde se encontra em exercício.

Parágrafo único - O docente servidor que estiver em exercício em duas ou mais unidades educacionais terá a sede de controle de freqüência fixada pela comissão de atribuição no momento da atribuição da classe/aulas.

Artigo 3° - O docente que, em regime de acumulação, exercer dois cargos / um cargo e uma função docente / duas funções docentes em Unidades Educacionais diversas, terá duas sedes de controle de freqüência.

Parágrafo único - Quando a acumulação ocorrer na mesma unidade, deverão ser efetuados registros distintos para cada situação.

Artigo 4° - O docente titular de cargo que não cumprir parcial ou integralmente a sua jornada de trabalho diária, incluindo a ampliação de jornada e carga suplementar e não aboná-la nos termos do artigo 96 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações, terá o desconto financeiro proporcional ao número de horas-aulas não trabalhadas, inclusive o valor referente à gratificação por local de difícil acesso.

Parágrafo Único - As horas não trabalhadas e não abonadas de que trata o *caput* do artigo deverão ser informadas pela escola de Difícil Acesso à escola Sede de Controle de Frequência, através de formulário próprio (Anexo I), sendo a sede, responsável em encaminhar a informação ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação para os descontos legais.

Artigo 5° - O professor com contrato temporário que não cumprir parcial ou integralmente a sua carga horária diária de trabalho e não aboná-la nas formas

previstas na CLT, terá o desconto financeiro proporcional ao número de horas-aulas não trabalhadas.

Artigo 6° - O professor com contrato temporário que realizar faltas justificadas ou injustificadas sucessivamente, no dia anterior e posterior aos sábados, domingos, feriados e aqueles em que não houver expediente na Unidade Educacional terá desconto pecuniário relativo a esses dias intercalados.

Artigo 7° - O não comparecimento do docente nos dias de convocação para cumprimento de Calendário Escolar acarretará em falta-dia para fins funcionais.

Parágrafo único – Em caso de convocações concomitantes o docente que estiver em exercício em duas ou mais Unidades Educacionais deverá atender a chamada da escola sede de freqüência, para fins de cumprimento do Calendário Escolar.

Artigo 8° – Para assegurar que a escola cumpra seu compromisso com os alunos, qualquer que seja o motivo da falta, cabe ao professor notificar o diretor da respectiva Unidade Educacional com a necessária antecedência.

Artigo 9° – Os casos omissos nesta resolução serão analisados e decididos pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de março de 2013.

Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.

ANEXO I

PLANILHA DE FALTAS-AULAS NAS UNIDADES DE DIFICIL ACESSO

ESCOLA MUNICIPAL _____
MÊS/ 2013

Nº Matrícula:		**Nº DE FALTAS-AULAS**
Nome:		
R.G.:		
Cargo/Função:	**Quadro: _____**	

Horário de trabalho:

Ampliação ( ) - Carga Horária _____ h/a mensais
Carga Suplementar ( ) - Carga Horária _____ h/a mensais

Tipo de Ensino
( ) P.P.E.
( ) Reforço Escolar
( ) Projetos Especiais
( ) Educação Infantil
( ) Ensino Fundamental

Observações:	

Rio Claro, 4/3/2013

Responsável pelo preenchimento

Diretor de Escola